

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**

**SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO**

SUMÁRIO

LEI
Gabinete do Prefeito - GP 01
APOSTILAMENTO
Comissão Permanente de Licitação - CPL 01

LEI

Lei nº 436 de 23 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE UM CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de ICATU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal. Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente Crédito Especial até a importância de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão reais)**, referente ao Programa de Apoio a Gestão SUAS, do Programa de Proteção Básica, através da emenda de Bancada e Individual. Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, § 1º inciso II, por Excesso de Arrecadação – Fonte: 1.669.0 – Outros Recursos Vinculado a Assistência Social. Art. 3º - O crédito Especial referido no artigo 1º será desdobrado ao nível de elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme a seguir:

08.243.0053.1053.0000		Programa de Apoio a Gestão SUAS			
33.90.30	1.669	Material de Copa e Cozinha	50.000,00		I
33.90.30	1.669	Material de Limpeza e Higiene	50.000,00		I
33.90.30	1.669	Material de Expediente	100.000,00		I
33.90.32	1.669	Material Educativo Esportivo	60.000,00		I
33.90.30	1.669	Gêneros Alimentício	300.000,00		I
33.90.30	1.669	Material Pedagógico	60.000,00		I
33.90.30	1.669	Combustível	27.000,00		I
33.90.30	1.669	Material de Construção	25.000,00		I
33.90.39	1.669	Outros Serv. Pessoa Jurídica	328.000,00		I
TOTAL			1.000.000,00		

Art. 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente crédito adicional especial até a importância de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, referente à Transporte Escolar Estadual - PEAT, do recebidos através da emenda de bancada e individual. Art. 5º - Para dar cobertura ao crédito especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, §1º inciso II,

por Excesso de Arrecadação – Fonte: 1.571.0 – Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação. Art. 6º - O crédito especial referido no artigo 1º desta lei será desdobrado a nível de elemento de despesa, segundo a modalidade de aplicação e recurso, conforme segue:

12.361.023.920.260.0000		Manutenção do Setor de Transporte Escolar	
3.3.90.30	1.571	Material de Consumo	70.000,00
3.3.90.39	1.571	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	100.000,00
Total			170.000,00

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar as dotações até o limite estabelecido na LOA 2022. Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer o remanejamento de dotação orçamentaria dentro das mesmas fontes e elementos de despesas. Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a data de 22 de novembro de 2022. **Icatu/MA, 23 de novembro de 2022.** WALACE AZEVEDO MENDES Prefeito Municipal

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO

ASSUNTO: 1º APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 001.2022.1198.2022, DA ADESAO A ATA SRP Nº 017/2022. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ICATU/MA. Em virtude de ter sido verificada a necessidade de inserir DOTAÇÃO no CONTRATO nº 001.2022.1198.2022, e para melhor execução do mesmo, fica assim alterada a data da seguinte forma: **ONDE – SE LÊ:** Unidade: Secretaria de Educação Atividade: 12.361.0123.1035.0000 - Equipamento para Unidades Escolares Natureza: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente SubElemento: 42 - Mobiliário em Geral Fonte de Recurso: 1.500.001 **LEIA-SE:** Unidade: Secretaria de Educação Atividade: 12.361.0123.1035.0000 - Equipamento para Unidades Escolares Natureza: 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente SubElemento: 42 - Mobiliário em Geral Fonte de Recurso: 1.500.001 Unidade: Secretaria Municipal de Educação Atividade: 12.361.0123.1035.0000 - Equipamentos para Unidades Escolares Natureza: 4.4.90.52 - Equipamentos e material permanente SubElemento: 42 - Mobiliário em Geral Fonte: 1.550 Essas alterações encontram respaldo no art. 60 E 65 da Lei nº 8666/93, que possui a seguinte redação: Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem. Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...) § 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento. Tendo em vista que o apostilamento é o mero registro nos contratos administrativos, realizado no verso da última página ou em outro documento juntado ao contrato utilizado para os casos de reajuste em

sentido estrito (por índices), reajuste em sentido amplo (repactuação) e reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (teoria da imprevisão), além de compensações ou sanções financeiras decorrentes das condições de pagamento e empenho de dotações orçamentárias suplementares. Entende-se, neste interim, que a alteração da dotação acima pode ser operacionalizada através do apostilamento, para que a execução do referido contrato seja feita de forma satisfatória. Essas alterações visam dar plena e mais eficiente execução ao contrato celebrado entre o Município de Icatu/MA e a empresa contratada. Permanecem inalterados os demais itens da planilha, bem como o inteiro teor do Contrato nº 001.2022.1198.2022 e termos não afetados por este Apostilamento. Atenciosamente, Icatu/MA, 18 de outubro de 2022. Heloide Barbosa Coelho Azevedo Secretaria Municipal de Educação

SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO

**Estado do Maranhão
Município de Icatu**

**DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA**

Chefia do Gabinete

Rua Coronel Cortez Maciel, s/nº, Centro, Icatu – MA – 65.170-00
gabinete@icatu.ma.gov.br

Wallace Azevedo Mendes

Prefeito

Wesley Santos da Silva

Responsável pelas publicações

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente. Em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 985224943